



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Programas e Projetos Educacionais sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os saldos financeiros devolvidos nos termos do caput serão depositados em conta específica em instituição financeira federal e sua utilização pelo FNDE não dependerá da existência de créditos orçamentários."

Sala da Comissão, em 24 de março de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente

Apresentação: 25/03/2021 11:10 - CE
EMC-A1CE => PLP 220/2019
EMC-A n.1/0

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 5 0 7 7 0 4 2 0 0 *